



A PORNOGRAFIA INFANTIL VIRTUAL NA ERA DIGITAL

Anrriely Marcela GIL¹
Larissa Aparecida COSTA²

RESUMO: A presente pesquisa, por meio do método dedutivo, analisa os pressupostos que marcam a atuação delituosa em meios digitais, considerando a lesividade da pornografia infantil e os efeitos da violência sexual para o pleno desenvolvimento da criança e adolescente. O avanço tecnológico possibilitou a aproximação e interação entre todas as partes do mundo, entretanto, a era digital impõem desafios para a sociedade na proteção efetiva dos grupos vulneráveis, entre os quais se destaca as crianças e adolescentes. A exposição das novas gerações aos meios digitais, tornando-os vítimas potenciais dos crimes virtuais reafirma a importância de qualificar a persecução penal e consolidar, para além de instrumentos normativos, políticas públicas de enfrentamento à violência sexual, combatendo as múltiplas formas de vitimização sexual no ambiente digital, em atenção aos princípios orientadores da tutela jurídica a infância e a doutrina da proteção integral.

Palavras-chave: Crimes virtuais; pornografia infantil; violência sexual

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como intuito demonstrar o aumento de crimes de mediados pela internet. São os chamados crimes eletrônicos ou crimes cibernéticos. Dentre esses ilícitos, abordaremos com a pesquisa os crimes de exposição, sejam eles vídeos pornográficos com crianças e adolescentes, fotos e a pedofilia virtual.

Os temas tratados estão divididos em três capítulos, foi desenvolvido com base no método dedutivo, se organizou através de pesquisas bibliográficas com reflexos críticos.

O abuso sexual se caracteriza como um ato de violência praticado quando alguém se utiliza de uma criança ou adolescente para sentir prazer sexual, quando

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. gilanrriely@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Advogada. Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 29ª subseção da OAB/SP. Orientadora do trabalho.

as vítimas não são capazes de se defenderem, ou mesmo de compreenderem a ilicitude dos atos dos quais são vítimas. Este tipo de violência provoca nas vítimas um sentimento de culpa, baixa autoestima, problemas com a sexualidade, dificuldade em construir relações saudáveis, duradouras e falta de confiança em si (GABEL, 1997).

A pesquisa aborda primeiramente sobre os Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes, mostrando ao longo dos anos a evolução dos direitos dos menores no Brasil, desde a primeira lei a conceder direitos aos infantes até os dias de hoje, onde há um estatuto especial onde se cuida apenas dessas questões. Nesse capítulo é abordado também todo o fenômeno da violência sexual contra adolescentes e crianças.

No seguinte capítulo é tratado sobre a Era da Informação e Crimes Virtuais. Se inicia comentando sobre a internet como espaço livre e anônimo, após é falado a respeito da vulnerabilidade das vítimas dos crimes digitais e sobre a evolução da tecnologia. E se encerra esse capítulo versando sobre os nativos digitais, e sobre sua exposição nas redes sociais.

E por fim, o último capítulo desenvolve-se acerca da Pornografia Infantil no ambiente Virtual, tratando da pedofilia na internet. Em seguida a pornografia de menores é comparada com o Direito Português. E se aborda por último o combate a pornografia infantil virtual no Brasil.

Esse trabalho tenta esclarecer perguntas como: O que é o abuso sexual infantil virtual? Como proteger crianças e adolescentes de um pedófilo virtual? O desafio foi escrever sobre um assunto que está em uma evolução constante e é tão moderno ao mesmo tempo.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, uma das mais antigas leis a aludir ao direito da criança foi o Decreto 1.331-A, promulgado em 17 de fevereiro de 1854.

Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, foi instituído com o objetivo de regulamentar as condições de trabalho dos menores empregados na indústria.

As crianças de 8 a 10 anos de idade seriam consideradas menores aprendizes e teriam sua jornada limitada a três horas diárias, por exemplo.

Já as crianças entre 12 a 14 anos, poderiam cumprir sete horas laborativas, e os maiores de 14 anos, até nove horas.

Proibiu-se, ainda, o trabalho perigoso ou insalubre aos menores, sendo vedada qualquer exposição a situações de risco de vida ou de esforço excessivo, bem como o contato com materiais tóxicos, como ácido, chumbo e pólvora.

Determinou a extinção da conhecida “Roda dos Expostos”, espécie de roleta que permitia que o recém-nascido fosse entregue anonimamente às instituições de caridade, em geral, a Santa Casa da Misericórdia.

O Código estabeleceu, pela primeira vez, um protagonismo do Estado na tutela da criança abandonada, criando uma estrutura de proteção aos menores, baseada na institucionalização.

A discussão sobre a questão da maioridade penal ganhou impulso a partir de um caso de abuso sexual que impactou o país, atraindo a atenção da imprensa e intensificando o debate sobre o tema.

Um engraxate de doze anos de idade, chamado Bernardino, irritou-se com um cliente que se recusara a pagar pelo serviço executado e em virtude disso, foi preso e mantido por quatro semanas em uma cela com mais de vinte adultos, sofrendo toda sorte de agressões e de violência sexual.

Posteriormente, na década de 1960, sob a influência das diretrizes oriundas da Declaração dos Direitos da Criança, da ONU, foram criadas a Fundação Estadual e a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FEBEM e FUNABEM).

Entretanto, o sistema foi planejado com base na doutrina militar e manteve preponderantemente a ideia de institucionalização do menor de dezoito anos. A essa altura, proliferavam-se as críticas ao sistema institucional, como sendo repressivo e desumanizante, em virtude das inúmeras denúncias de superlotação, maus tratos e corrupção.

Na década de 1980, intensificaram-se os movimentos da sociedade civil em prol da defesa aos direitos das crianças e adolescentes.

Esse empreendimento resultou na elaboração de duas propostas de iniciativa popular: “Criança e Constituinte” e “Criança: prioridade Nacional”, que deram origem ao artigo 227, caput, da Carta Magna de 1988.

Diante desse cenário de redemocratização, com a promulgação de uma constituição cidadã, garantidora de direitos e orientada pelo princípio da

dignidade da pessoa humana, impunha-se uma revisão da legislação infraconstitucional.

O ECA encontrou, a partir desse novo arcabouço legal, espaço para consolidar direitos e para promover um novo posicionamento diante da infância e juventude.

2.1 O Sistema de Garantias de Direitos e a Proteção Integral

Enquanto a legislação anterior direcionava seu olhar para o “menor em situação irregular”, ou seja, o infrator e o carente, o ECA consagrou a doutrina da proteção integral.

Sobre referida doutrina Sérgio de Souza (2001, p. 75) afirma:

Percebe-se, pois, que proteger de forma integral é dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para estabelecer um sistema que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiando a criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa em desenvolvimento.

A lei 8069/90 apresentou um reordenamento das instituições, com a descentralização dos órgãos de atendimento e de proteção à infância e juventude.

Quanto à gestão das políticas e programas, instaurou os princípios da descentralização político-administrativa e de participação da população.

Outras leis voltadas à proteção da infância e adolescência, editadas após a vigência do ECA são: a Lei de Adoção (nº 12.010/09), a Lei nº 12.015/09 (referente ao crime de estupro de vulnerável), a Lei nº 11.829/08 e a Lei nº 12.038/09, que alteraram algumas disposições da Lei nº 8.060/90.

Cumprе relacionar, ainda, alguns documentos internacionais relativos à infância e juventude das quais o Brasil é signatário: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985);

O objetivo do princípio de proteção abrangente é proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, dando-lhes direitos e privilégios que comprometem sua vulnerabilidade.

Sendo assim “entende-se por proteção integral a defesa, intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente” (SILVA, 2000, p.1).

O artigo 6 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 1 e 3 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontraram o princípio da proteção adequada. Ainda apoiando a proteção integral, temos o artigo 3º, 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Pode se dizer que a proteção geral, é o princípio pioneiro do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em estudo sobre a violência e a saúde, define violência como "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que cause ou tenha possibilidade de causar lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Os adultos, em regra, encontram-se socialmente e juridicamente autorizados a exercer poder sobre crianças e adolescentes, visando à formação, à educação e a construção de valores desses seres em processo de desenvolvimento. Nesses casos, o poder é legítimo e indispensável ao convívio familiar e social (FALEIROS, 2000, p.9).

Essa violência, inerente às relações interpessoais adulto-criança, impulsiona um processo de vitimização, no qual a criança e adolescente são submetidos ao poder do adulto, no intuito de aqueles satisfazerem os interesses e desejos deste. A vítima, pois, é reduzida a um objeto de maus-tratos (AZEVEDO; GUERRA, 2007, p.35).

No art.5º do Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve que "nenhuma criança ou adolescente será sujeito de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Na análise desse dispositivo, constata-se que o legislador infraconstitucional delimitou diversas situações que culminam em uma só: a violência que invadem a esfera moral e/ou física das crianças e adolescentes, prejudicando seu processo de ser em desenvolvimento.

Assim, o contexto econômico - capitalismo e neoliberalismo - e social - desigualdades classistas, geracional, machista e racista - não suporta uma

sociedade igual, impondo necessariamente uma violência excludente, como meio para manter intacta as classes sociais, condenando crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres à situação de eterna miserabilidade.

Esse tipo de violência, característico do Brasil, consolida, consoante Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra, um processo de vitimização de crianças e adolescentes, sujeitando-os à violação cotidiana dos seus direitos fundamentais básicos, como saúde, educação, vida, alimentação, lazer, segurança.

A violência institucional, por sua vez, refere-se ao ambiente onde ocorrem outros tipos de violência, como escolas, abrigos, hospitais, delegacias e órgãos judiciários.

Portanto, a instituição, que inicialmente deveria representar um local de proteção e acolhimento, contribui para a perpetuação da violação de direitos dos pequenos, devido à falta de condições materiais de funcionamento das instituições e a ausência de pessoal qualificado e capacitado para o trato específico de crianças e adolescentes.

Essa negação da própria existência da criança e do adolescente gera a realização de atividades impróprias para a idade, o isolamento social, a carência afetiva, a fadiga constante, a responsabilidade com deveres dos pais, pouca atividade motora e padrão de crescimento deficiente (SANTOS, 2004, p.46).

Geralmente, a violência física é praticada no âmbito doméstico, destarte, além de terem sua integridade física violada, as crianças e os adolescentes vítimas de violência por seus próprios parentes crescem em um ambiente sem referencial de afetividade, prejudicando a efetivação da convivência familiar.

Como consequência dos danos físicos, a criança e adolescente, em geral, tornam-se pessoas com baixa autoestima, desconfiam do contato com os adultos, têm medo dos familiares, possuem comportamento agressivo com os colegas e desenvolvem problemas psíquicos (SANTOS, 2004, p.45).

A violência psicológica é uma relação de poder expressada pela autoridade natural que os adultos tem sobre as crianças, de maneira opressora, irresponsável, sem levar em conta a condição de vulnerabilidade em que se encontram os menores de dezoito anos.

Enquanto a violência física deixa sua marca nos corpos das crianças e dos adolescentes, a violência psicológica age na alma, afetando as emoções, a autoestima, a mente dos pequenos.

A desestruturação psicológica de crianças e adolescentes muitas vezes é ocasionada pelo alcoolismo e consumo de drogas pelos familiares, pelos ciúmes e sentimentos de traição por um dos pais, que utilizam o menor como meio de chantagem, e pela própria ausência de afetividade na relação pai e filho.

Essa violência acarreta depressão, submissão, isolamento social, carência afetiva, dificuldades e problemas escolares, além de problemas físicos como distúrbio do sono e da fala, afecções cutâneas e disfunções físicas em geral (SANTOS, 2004, p.46).

A Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, dispõe em seu art.7º, III, embora se destaque à violência doméstica e familiar contra a mulher, possui um conceito substancial sobre violência sexual. Um conceito construído pelo legislador nacional, é relevante na área específica da criança e do adolescente, porque, primeiro, delimita uma relação de poder ("intimidação, ameaça, coação ou uso da força"), segundo, amplia as formas de violência sexual, constituindo tanto nas condutas de contato físico, como nas sem contato físico ("qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada"), terceiro, abrange tanto as relações abusivas, sem trocas comerciais, quanto às nitidamente econômicas ("induzza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade") e quarto, enfatiza a violação do direito ao desenvolvimento sexual de qualquer ser humano.

Assim, a violência sexual contra crianças e adolescentes se constitui numa relação de poder, abrangendo tanto as relações abusivas, sem ganhos econômicos, quanto as nitidamente comerciais, e se explica pelo atual cenário socioeconômico - desigualdade social-, político - neoliberalismo - e cultural - valores discriminatórios associados ao gênero, à geração e à raça/etnia.

3. A ERA DA INFORMAÇÃO E OS CRIMES VIRTUAIS

A internet derrubou a barreira do isolamento e escancarou uma porta pela qual dados entram e saem das máquinas em questão de segundos. O lado perigoso disso é que a mesma porta, por onde passam conhecimento, educação e entretenimento, serve de caminho para invasões, fraudes, extorsões e para a propagação de vírus que inutilizam artigos.

Muitos dados pessoais, como endereço, senhas e conta bancária, estão registrados em um ponto da internet, sob a guarda de alguma instituição.

Como é impossível prescindir da Internet, torna-se essencial seguir algumas regras da rede.

Não preciso ser um expert em segurança da informática para saber que só se digita o número do cartão de crédito em sites confiáveis, de marcas estabelecidas. Ou mesmo para ter a noção de que não se deve confiar a amigos exclusivamente virtuais informações delicadas sobre sua vida - o processo de persuasão para fins escusos na rede é tão intenso que até ganhou um nome técnico: engenharia social (GOIS JÚNIOR, 2001, p.122).

Outra ferramenta, até agora restrita ao ambiente empresarial, está começando a ganhar força entre os usuários domésticos: o firewall, ou barreira de proteção (SIMÃO FILHO, 2000, p.108).

Outro cuidado básico é não abrir e-mails de pessoas desconhecidas, apagando-os do computador, e também evitar o download ou abrir programas executáveis.

As empresas estão desenvolvendo e aprimorando constantemente esses programas, que funcionam como verdadeiros escudos anti-invasão e, para tanto, utilizam-se, inclusive, do vasto conhecimento de hackers.

A precariedade da legislação, aliada à falta de conhecimentos específicos sobre a rede mundial e acerca dos métodos e formas utilizados pelos invasores, de um lado, e a incessante expansão da internet e também o permanente avanço da criatividade dos hackers, crackers, de outro, dificultam sobremaneira a questão da segurança digital.

Embora esteja sendo aplicada, por exemplo, a legislação comum (Código Penal) a alguns crimes praticados através da rede, o fato é que, em determinadas situações, o grau de ofensa ao bem da vida lesado é de tal monta que a sociedade clama por penalidades mais severas, veiculadas através de normas específicas.

O aperfeiçoamento dos meios de investigação, o progresso técnico dos profissionais ligados à área de persecução penal, a melhor formação e treinamento dos auxiliares da Justiça e a conscientização dos internautas e usuários constituem elementos essenciais para coibir práticas desonestas no mundo virtual.

Pelas características dessa maneira de fazer o comércio, a maioria dos negócios acabam sendo realizados sem a presença física ou, que é mais importante, sem a necessidade de verter qualquer informação para o papel (MATTE, 2001, p.30-33).

O fato de os documentos serem representados por um meio completamente diferente, libertando-se do formato que tiveram durante séculos de desenvolvimento, tem imensa implicação no relacionamento comercial.

Por isso, quando passamos a utilizar os meios digitais para formações dos contratos, dispensando a representação material da manifestação de vontade, a primeira questão que se levanta é sobre a segurança dessa forma de contratação (MATTE, 2001, p.33-34).

O tratamento digital da informação traz como consequências a desmaterialização do documento, que deixa de ser representado no suporte clássico de papel, passando a ser registrado em suporte magnético. Essa característica dos documentos digitais vem estimulando debates doutrinários sobre a sua validade, especialmente quando elaborados exclusivamente por essa forma.

Segundo nossa percepção, não é exatamente a desmaterialização dos documentos o fenômeno que verdadeiramente tem suscitado tanta preocupação.

O grande problema jurídico do armazenamento digital dos contratos, e o verdadeiro motivo de preocupação dos que se batem contra a validade jurídica dessa nova categoria documental, diz respeito à natureza dessa tecnologia, que permite ampla manipulação dos dados sem deixar vestígios das modificações realizadas.

A insegurança do formato digital não permite conferir, pura e simplesmente, força probatória ao documento eletrônico elaborado, sem a utilização de nenhuma tecnologia de segurança.

Por isso, em vários países onde a transmissão de dados por meio digital é mais desenvolvida, costuma-se exigir a conciliação de outros meios de prova para confirmar o conteúdo do documento digital.

3.1 A evolução da tecnologia e a vulnerabilidade das vítimas

A inovação digital está proporcionando à maioria das pessoas maior facilidade de acesso ao mundo dos computadores. A cada dia estão surgindo novos

dispositivos eletrônicos que facilitam ainda mais a vida das pessoas, negócios, compras, vendas, e outras atividades, estão sendo executadas com apenas um clique (SERRA,2009).

A rede recebia o título de ARPANET (Advanced Research Project Agency Network), que foi criada com o propósito militar, a qual servia como objeto de comunicação entre as forças armadas norte-americanas em caso de ataques inimigos que possivelmente destruiriam os meios de comunicações convencionais da época (SERRA, 2009).

No entanto, essa nova forma de comunicação conquistou sucesso e despertou interesse nas universidades e nas empresas americanas, durante vários anos o acesso à Internet ficou restrito à essas instituições, mas a partir da década de 80 aumentou o número de usuários da rede em razão do fácil acesso à compra de computadores.

A Internet popularizou-se no país, com o advento da Portaria nº 13, que foi elaborada em conjunto entre o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia. Essa Portaria criou a figura do provedor de acesso privado, deixando de restrita para ser uma operação comercial da rede no Brasil (VASCONCELOS, 2008, p.45).

No Brasil, em menos de duas décadas a internet tornou-se a principal ferramenta para obtenção de informações e dados das mais variadas áreas, o que no século XXI só tendeu a aumentar com a inovação da tecnologia, esta ferramenta passa também a ser utilizado como meio de trabalho, entretenimento, tornando-se indispensável para nossa sociedade (PAUVELS, Et al, 2013, p. 3).

O fato é que hoje somos a sociedade da informação, está nítido que essa era digital não é passageira, ela veio para representar a evolução social e econômica com o mais alto potencial de transformação global.

Essa invasão da informática na sociedade tem proporcionado à vida social do cidadão, facilidade seja para fazer amizades, ocasionar relações comerciais, criar relacionamentos e até mesmo para investir no mercado financeiro.

O grande risco começa a partir do momento em que todas essas atividades exigem que dados pessoais sejam lançados a essas redes, que por muitas vezes não prometem ao internauta segurança plena de seus documentos, permitindo que igualmente outros internautas tenham acesso a estes dados.

De acordo com o relatório “Os direitos da infância na era da internet — América Latina e as novas tecnologias” de setembro de 2014 organizado pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Brasil lidera entre os países da América Latina no número de crianças e adolescentes entre 9 e 16 anos que mais acessam as redes sociais (CEPAL; UNICEF, 2014).

É fato que a expansão da internet abre um leque de oportunidade para as crianças e adolescente, incentiva à criatividade, as interações sociais, o interesse pela ciência da computação e programação e até a comunicação. No entanto, a criança e adolescente por estarem numa situação frágil de desenvolvimento, são os alvos dos predadores sexuais que hoje conseguem comprar e vender pornografia infantil ou até abusar de crianças e adolescente através do computador.

A utilização da tecnologia está crescendo entre crianças e adolescentes brasileiros, sendo que grande parcela desses novos usuários é de classes sociais baixas.

Para Bretan (2012), isto significa que muitas dessas crianças fazem uso da tecnologia com pouca informação a respeito dos riscos que a Internet apresenta, têm pouco conhecimento para prevenir estes riscos e saber como reagir diante de uma situação que lhes causem medo, ou até mesmo não sabem a quem solicitar ajuda, caso seja necessário.

No entanto, as crianças mais pobres e que fazem menos uso da tecnologia estão mais expostas a riscos que a autora chama de violência sexual mediada pela internet, que inclui o “aliciamento para fins de abuso, exploração sexual e tráfico internacional de seres humanos e o abuso sexual on-line”.

Enquanto os pais de "nativos digitais" parecem ser capazes de acompanhar mais de perto as atividades de seus filhos na interação com a internet, utilizando-se de ferramentas como bloqueadores de sites inadequados, além de serem digitalmente letrados, crianças e adolescentes pobres usam as tecnologias com infraestrutura precária e sem qualquer orientação, facilitando assim ser vítima de um crime.

3.2 Redes sociais e a precoce exposição à tecnologia dos nativos digitais

É necessário ter a clareza que a pedofilia foi impulsionada pelo meio virtual, principalmente pela maneira e facilidade com que crianças e adolescente se deixam encontrar nas redes sociais, grande parte delas tem em suas residências pelo menos um computador com webcam, internet e outros dispositivos à sua disposição por 24 horas e por vezes, os utilizam sem limites ou orientações causando uma grande vulnerabilidade, tornando a ação dos criminosos fácil e rápida, na qual utilizam de artimanhas para chamar a atenção das vítimas, criando perfis falsos nas redes sociais e adotando uma linguagem de fácil compreensão.

Ser criança e adolescente na sociedade em rede, significa vivenciar os aspectos do desenvolvimento em meio à tecnologia.

Interagindo na web, eles criam seus perfis pessoais, produzem e compartilham conteúdo e experimentam novas formas de relação com a mídia tradicional.

Crescer e adolecer na sociedade em rede significa aprender a dominar os códigos de comunicação ao mesmo tempo em que se desenvolvem os sentidos de identidade, privacidade e intimidade, e ao mesmo tempo em que se aprendem regras morais de respeito e autorrespeito e em que se descobre a sexualidade e se desenvolvem habilidades de socialização.

Chamados de nativos digitais, à primeira vista, essas parecem ser as crianças e os adolescentes nos quais se foca nessa parte da pesquisa.

Os pais e educadores dessas crianças e adolescentes têm demonstrado preocupação com a segurança de seus filhos ao utilizar a tecnologia, especialmente quando se trata de protegê-los da ameaça dos "pedófilos".

A mídia também comparece, engrossando o coro contra a "pedofilia", pedindo punições mais severas e divulgando com interesse e estardalhaço as organizações internacionais de produção e distribuição de pornografia infantil, contribuindo para a criação de um clima de tensão social a respeito da questão.

O que as pesquisas indicam, porém, é que, por uma série de razões, o risco de aliciamento e abuso sexual online parece ser menor justamente para os nativos digitais.

A internet, rede de redes, derruba fronteiras e permite, entre outras coisas, conexões nunca antes imagináveis e comunicações em tempo real em qualquer ponto do mundo com pessoas conhecidas ou desconhecidas.

Ao mesmo tempo em que, imersas nesse mundo, aprendem a utilizar computadores, celulares e outros aparelhos de informações e comunicação cada vez mais cedo, usufruindo dos benefícios da internet, crianças e adolescentes da chamada geração digital expõem-se aos riscos desse uso precoce contínuo, que incluem desde problemas oftalmológicos até problemas de depressão e isolamento social (BRETAN, 2012, p. 6).

Por sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, que em geral, os torna mais vulneráveis que os adultos, crianças e adolescentes podem não ser capazes de identificar esses riscos ao utilizar a tecnologia ou, identificando-os, podem subestimar a sua intensidade ou superestimar a própria capacidade de evitar possíveis consequências de comportamentos de risco.

Crianças e adolescentes de classes sociais mais baixas vivenciam outros elementos complicadores, que os tornam ainda mais vulneráveis, como a falta de orientação dos pais e educadores e a falta de informação e acesso sobre a quem recorrer caso algo aconteça. Essas crianças usam a tecnologia com pouca informação a respeito dos riscos que apresenta e a respeito de como preveni-los, como reagir diante de uma situação que lhes cause desconforto ou medo, ou a quem pedir ajuda.

4. PORNOGRAFIA INFANTIL NO AMBIENTE VIRTUAL

Já foi demonstrado que a pedofilia existe independentemente da internet. Isso é importante porque a internet deve ser tida como uma aliada e não como o motivo principal dos crescentes casos de pedofilia em todo o mundo.

É simples, até pouco tempo, os usuários achavam que estavam seguros e protegidos, na verdade se julgavam escondidos atrás do monitor.

Com a possibilidade de acesso e publicação indiscriminada, começaram a utilizar-se desses recursos para trocas de imagens e divulgação de serviços, entre outros.

Os pedófilos na Internet movimentam milhões de dólares em todo o mundo. Pedófilos de todos os continentes descobriram uma área fértil e quase impune, a Internet, satisfazendo seus fetiches, aliciando suas vítimas, principalmente nas salas de bate-papo.

Isso significa que, crianças conectadas a um chat, por exemplo, estão vulneráveis a um aliciamento capaz de gerar graves consequências físicas e traumas psicológicos.

O aliciamento de crianças tem o objetivo de abusar sexualmente delas na vida real, seja por um único pedófilo ou por vários, como no caso de exploração sexual comercial ou turismo sexual, ou até mesmo para a produção de pornografia infantil.

Esse material está disponível na Internet, no entanto, a entrada aos sites é restrita, sendo necessária a utilização de inúmeros códigos de acesso para o ingresso na rede, o que dificulta as investigações policiais e a captura dos pedófilos virtuais.

Entende-se que, para produzir-se material pornográfico com crianças, é necessário que estas sejam primeiramente aliciadas e isso pode ocorrer por meio da Internet, além do mais, muitos pedófilos utilizam-se de material pornográfico, adulto ou infantil, como estratégia para aliciar crianças.

De acordo com Sanderson (2005), o aliciamento de crianças para propósito sexual é a maneira como abusadores sexuais selecionam e preparam suas vítimas para futuros encontros sexuais. O autor afirma também que o pedófilo que utiliza a Internet para aliciamento sexual de crianças inicia o processo utilizando web sites que reúnem características específicas das crianças como idade e sexo. De acordo com ele é comum pedófilos abordarem crianças de outros países, para evitar a detecção e/ou perseguição, devido às variadas legislações de diferentes países.

Muitos pedófilos do Reino Unido utilizam computadores em bibliotecas públicas para iniciar atividades sexuais online e ter acesso às crianças.

É importante, também, ressaltar que de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera-se criança o indivíduo até doze anos de idade incompleto e adolescente entre doze a dezoito anos enquanto o Código Penal Brasileiro considera pessoa vulnerável todo menor de 14 anos.

“Primeiro a pedofilia é um transtorno de preferência sexual, que se encontra junto a outras parafilias. Parafilia é um desvio de conduta sexual, ou seja, uma perversão sexual.” (PAULA, 2013).

No Brasil a cada mês são criados cerca de mil novos sites de pornografia infantil, destes a maior parte das vítimas são de crianças de 9 a 13 anos

de idade, e um percentual ainda destina-se à bebês de 0 à 3 meses, os dados são da ONG SaferNet (LIMA, 2015).

“Os dados confirmam não apenas o crescimento da pedofilia na rede, mas a ausência de medidas legislativas específicas para esse tipo de crime, que é uma das causas para este aumento significativo.” (PAUVELS, 2013).

4.1 O combate a Pornografia Infantil Virtual no Brasil

O combate ao abuso sexual no Brasil tem ganhado força ao longo dos anos, (SAFERNET, p.42) inclusive encontramos sites que disponibilizam à sociedade formas de denúncia à pornografia e ao abuso sexual infantil. Por telefone no número 100, a discagem é gratuita em todo o território nacional (SAFERNET, p.43), outra forma de denunciar é diretamente às autoridades policiais.

Segundo a ONG Safernet (SAFERNET, p.41), a denúncia é a principal arma para acabar com a pedofilia. Existem alguns órgãos que atuam na proteção direta da criança e adolescentes. Como por exemplo: Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, em caso de crimes ocorridos pela internet Delegacia de Combate aos Crimes Virtuais. É possível também os pais protegerem suas crianças em casa, adotando algumas medidas, como por exemplo : navegar algum tempo com a criança internauta e observar suas atividades na internet; manter o computador em uma área comum da casa; encorajar a criança a relatar atividades suspeitas, ou material indevido recebido; instruir a criança a nunca divulgar dados pessoais na internet e se necessário, optar por programas que filtram o bloqueiam sites. Mesmo colocando em prática todas essas providências, ainda continua sendo o diálogo a melhor forma para alertar a criança dos perigos, sejam eles virtuais ou não (SAFERNET, p.35).

Existe no Brasil, um problema quanto aos acessos a sites de domínio estrangeiro, ou seja, sites aos quais as empresas responsáveis estão localizadas fora do território nacional e não existe nenhuma norma que proíba acessar estes sites, mesmo os que contém material ilícito. Pois há países em que a pedofilia não é crime, teoricamente não seria crime acessar materiais pornográficos oriundos destes países. Esta é uma das maiores falhas do ECA, em seu art. 241. A fiscalização deve partir dos provedores. Eles devem filtrar qualquer tipo de pornografia infantil para

que nenhum pedófilo brasileiro consiga ter acesso ao material de outros pedófilos pelo mundo.

De atuação espaçada, ao longo dos últimos anos, a área de investigação de pornografia infantil na internet do Órgão Central do DPF ganhou visibilidade, forma e conteúdo específicos. Tais aspectos assumem importância simbólica cotidiana para os gecopianos que, ao longo de suas trajetórias de lotação no grupo, dão vida aos procedimentos de apuração das denúncias de pornografia infantil na internet.

Com projetos para crescimento de sua capacidade de atuação o SECOPIIN separou-se definitivamente da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos, investiu massivamente em ocupar a posição de centralização e é referência no Brasil para investigações de violações de direitos humanos na internet, e alterou seu nome para GECOP – Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia na Internet em maio de 2009.

Neste período, a maioria dos funcionários do grupo de trabalho à época da etnografia foi lotada na unidade, e a gestão respectiva consolidou-se como um marco nas relações entre as pessoas que a viveram, ressignificando-as enquanto “equipe” com objetivos, anseios, dificuldades, frustrações e até vidas em comum: os “gecopianos”.

Uma tônica marcante da gestão inicial do GECOP refere-se à busca por sua formalização “estrutural” enquanto um Serviço ou enquanto uma Divisão dentro da Coordenação-Geral de Defesa Institucional (CGDI) voltada ao combate da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Esses cursos adquirem relevância histórica particular ao convidarem policiais, psicólogos/as, cientistas e juristas, que representam instituições partícipes nos fluxos procedimentais de apuração e persecução de pornografia infantil na internet, propiciando a construção de malhas de profissionais centradas na experiência com a matéria.

A ideia de malhas de Kant de Lima (1995) é por mim adotada para analisar, especificamente, a criação de redes de contato, de referência, intercâmbio de poder e conhecimento entre pessoas específicas a partir de uma constelação de instituições e cargos, centrada na produção de conhecimento e combate a dada criminalidade.

Empresas com sede nos Estados Unidos, como o Facebook, produzem relatórios com todas as imagens de pornografia infantil que encontram em seus servidores, com informações que dispõem sobre quem as publicou.

Foi por meio da cooperação internacional que a Polícia Federal deflagrou, em abril de 2016, a Operação Jizô, com mandados de busca e apreensão em Porto Alegre, Novo Hamburgo e São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

“O Nicmec identifica, pelo número do IP (cada computador ligado à internet tem um), o país de acesso e envia o relatório para a autoridade local. Assim, a polícia chega mais facilmente ao local, com mandado de busca e apreensão. Se for encontrada imagem no celular, computador ou notebook na residência do suspeito, o dono é preso em flagrante”, diz o presidente da SaferNet Brasil, Thiago Tavares.

CONCLUSÃO

O presente trabalho discorreu acerca da vitimização sexual das crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Não seria possível analisar os crimes de abuso sexuais sem traçar a trajetória dos direitos adquiridos pelas crianças e adolescentes. É muito recente as crianças e adolescentes serem sujeitos de direitos, somente a partir do século XX eles ganharam uma proteção na sociedade, quando ocorreu a mudança do Código Civil e surgiu a expressão “pessoa dos filhos”.

É de clara visibilidade os benefícios que a tecnologia causou à sociedade.

A massificação e o fácil acesso à páginas de pornografia infantil tem proporcionado lucros para esses predadores infantis, com a comercialização de materiais pornográficos.

Pedófilos são anônimos e se utilizam das oportunidades que a internet trouxe para se camuflarem ainda mais, esse é o quesito que torna ainda mais difícil a punição sobre esses crimes, a falta de cadastros e registros nos dá a sensação de impunidade e de vulnerabilidade.

Crianças que são abusadas tem seu direito a dignidade humana desrespeitados, para a criança esse tipo de violação deixa marcas para o resto da sua vida.

As crianças vítimas de abuso que em tese tem o direito de gozar da dignidade humana, sofre com esta violação de seu direito, isso deixará a criança com os traumas por toda a vida. A situação é mais preocupante, porque geralmente é pela tela do computador que as crianças são abusadas sexualmente.

Observa-se que a Internet e a popularidade digital trouxeram facilidades na vida cotidiana dos cidadãos, mas também pode ser usado como máscaras de criminosos em todos os lugares do mundo se aproveitando da vulnerabilidade para atacar vítimas inocentes.

Ante todo o exposto, faz-se necessário lembrar que, o objeto estudado, é as formas que o Brasil adota para o combate do abuso sexual infantil virtual.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Maria Amélia Azevedo; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: AZEVEDO, Maria Amélia Azevedo; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2007.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRETAN, M. E. A. N. Violência sexual contra crianças e adolescentes mediada pela tecnologia da informação e comunicação: elementos para a prevenção vitimal. 2012. Tese (Doutorado em Direito) -. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CENPEC. Navegar com segurança. por uma infância conectada e livre da violência sexual. 3. ed. -- São Paulo: CENPEC: Childhood Instituto. WCF Brasil, 2012. Disponível em: http://new.netica.org.br/files/navegue_com_seguranca.pdf. Acesso em 15 de Junho de 2020.

CEPAL; UNICEF. Boletín de la infancia y adolescencia sobre el avance de los Objetivos de Desarrollo del Milenio. Relatório. Chile. 2014.

FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Brasília: CECRIA, 2000.

GABEL, M. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Grupo Editorial Summus, 1997.

GOIS Júnior, José Caldas. O Direito na Era das Redes: a liberdade e o delito no ciberespaço. Bauru, SP: Edipro, 2001.

MATTE, Maurício de Souza, Internet – comércio eletrônico: aplicabilidade do Código do Consumidor nos contratos de e-commerce. São Paulo: LTr, 2001.

SANDERSON, Christiane. Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores pra proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books, 2005.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. Guia Escolar: Métodos para a identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2 ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SERRA, Thalyta Maia Galvão. A pedofilia na internet à luz do estatuto da criança e do adolescente. 2009. 86 f. Monografia (Graduação em direito) – FESP Faculdades, João Pessoa. 2009.

SILVA, Helena Oliveira; SILVA, Jailson de Souza e. Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil: conceitos, dados e proposições. São Paulo/Brasília: Global/UNICEF, 2005.

SILVA, José Luiz Mônico da Silva. Estatuto da Criança e do Adolescente. 852 perguntas e respostas. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

SIMÃO FILHO, Adalberto. “Dano ao consumidor por invasão do site ou da rede”, In Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes. Bauru, SP: Edipro, 2000, p.108).

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos. Porto Alegre: SafE, 2001.